



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

**LEI Nº. 1.680 DE 20 DE JULHO DE 2006.**

**“Institui o programa “Bairros que empregam” no Município de Porto Velho e dá outras providências”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereadora **SANDRA MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165, da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Bairros que Empregam”, no âmbito de todas as Administrações Regionais do Município.

**Art. 2º** - Os objetivos do programa são:

- I – gerar emprego e redá nos bairros;
- II – elaborar o diagnóstico de empreendimentos existentes e as oportunidades de novos negócios nos bairros;
- III – incentivar alternativas empresariais de baixo investimento e que utilizem mão de obra disponível na região;
- IV – apoiar a micro e pequenas empresas já existentes;
- V – capacitar pessoas que apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio;
- VI – capacitar pessoas que não apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio, para trabalharem como empregados nas empresas existentes ou serem criadas;
- VII – viabilizar obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou ampliação dos empreendimentos.

**Art. 3º** - Para implementar o programa instituído por esta lei, o Poder Executivo poderá constituir o Colegiado Regional de Desenvolvimento em cada administração regional, composto de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE/RO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

**Art. 4º** - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de julho de 2006.

**Vereadora SANDRA MORAES**  
*Presidente*

Projeto de Lei nº 2.252/2006  
Autoria: Vereador David Erse